



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI - LV Nº 62 /2011

PROTOCOLADA SOB Nº 5563 /2011

EM 06/07/2011

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2011	
ACEITO EM	/	/2011	
APROVADO EM	/	/2011	—
REJEITADO EM	/	/2011	—
ARQUIVO			

Exmo. Sr. Presidente

O Vereador abaixo assinado requer a V. Exa, depois de ouvida a casa, seja encaminhado o seguinte:

“Dispõe sobre a criação de Lei que implante no município, em âmbito escolar uma proposta diferenciada de Projeto de Robótica Educacional no ensino fundamental”.

Art. 1º - Propõe ao Executivo a implantação no município do Rio Grande o Projeto de Robótica Educacional a ser inserido nas escolas municipais de ensino fundamental.

Art. 2º O município regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 06 de Julho de 2011.

Augusto César Martins de Oliveira
Vereador do PDT

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

EXPEDIENTE	/	/2011	ATA
ACEITO EM	/	/2011	
APROVADO EM	/	/2011	_____
REJEITADO EM	/	/2011	_____
ARQUIVO			

PROJETO DE LEI - LV Nº ____/2011

PROTOCOLADA SOB Nº ____/2011

EM __/__/__

JUSTIFICATIVA:

A inserção de recursos tecnológicos como forma de auxílio na educação é um dos grandes debates abertos no Brasil. Em países de primeiro mundo esse assunto já foi superado, pois a maioria da população já tem acesso a recursos como computador, internet e programas educativos na escola e até na própria residência. Por outro lado, a realidade brasileira aponta para o uso intenso de soluções livres, abrindo assim um campo interessante para disseminação de recursos tecnológicos a baixo custo para governos e entidades.

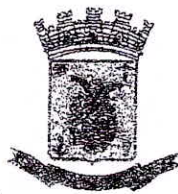
O Projeto de Robótica Educacional deverá ser realizado no ambiente escolar e desenvolvido com a utilização de kits padronizados, este projeto parte para soluções livres em substituição aos produtos comerciais. Propõe o uso de softwares livres (Linux e seus aplicativos) como base para a programação, e utiliza-se da sucata de equipamentos eletroeletrônicos e outros tipos de lixo, para a construção de kits alternativos de robótica pedagógica (kits construídos de acordo com a realidade social de cada escola) e protótipos de artefatos cognitivos (robôs, braços mecânicos, elevadores...).

Em sala de aula são transformadas em ideias que estimulam o aluno a sempre querer aprender mais, instiga a voracidade em absorver novos conhecimentos e tecnologias. A robótica educacional procura auxiliar o aluno na construção do aprendizado adquirido em sala de aula.

O principal objetivo da robótica educacional é promover estudo de conceitos multidisciplinares, como física, matemática, geografia, entre outros. Há variações no modo de aplicação e interação entre os alunos, estimulando a criatividade e a inteligência e promovendo a interdisciplinaridade. Usando ferramentas adequadas para realização de projetos, é possível explorar alguns aspectos de pesquisa, construção e automação.

VISTO

Presidente



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 1264/2011

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

..... Vereador Thiago

- Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
- Não Requerido o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

- Enviar ao Consultor Jurídico.
- Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 2 de agosto de 2011

.....
Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº 825/11

*Sugestão sobre
Nº do Projeto
para, melhorando
a redação, enviar
ao Executivo como
indicação.*

- Em anexo **INCONSTITUCIONAL**
- O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 2 de agosto de 2011

.....
Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
- Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
- O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 2 de agosto de 2011

.....
Relator(a)



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS,
INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA**

PARECER

PROCESSO 1161/2011

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

CONSTITUCIONAL

INCONSTITUCIONAL


ANTIJURÍDICO

ANTIREGIMENTAL

INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA


Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 2 de agosto de 2011


.....
Presidente


.....
Vice-Presidente

.....
Secretário


.....
Membro



A Lei Complementar nº 95/98, lei nacional, que dispõe sobre a elaboração e a redação das leis, em seu art. 11, diz que as disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica. Nesse aspecto, já é falho o projeto.

De fato, como se vê, o texto de seu artigo primeiro onde deveria constar o objeto da lei e o âmbito de sua aplicação, artigo 7º da Lei Complementar nº95/98, não há a indicação de criação de qualquer direito, dever ou obrigação que dê sentido à proposição. Apenas, o objeto da lei seria o de propor ao Executivo a implantação de um projeto.

Por certo, tal propósito não se adéqua a natureza de uma lei. A lei não propõe, determina, cria a obrigação ou o direito.

Como a matéria de que trata a proposição envolve competência privativa do Executivo, eis que se situa na área de gestão que lhe é própria, não tendo a proposição a menor condição de viabilidade, sugerimos ao seu autor que o transforme em "indicação" ao Executivo.

São as considerações com que respondemos a consulta.

BARTOLOMÉ BORBA
OAB/RS Nº 2.392

ARMANDO JOÃO PERIN
OAB/RS Nº 5.857